

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas à Concorrência nº 208/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: São Januário, Agenor Scholz, Ver. Vilmar H. Cordova, Peixes, Aquário, Manoel C. Dos Santos, José Severino, Cuba, Mário P. Schoping, Harold C. Miers, Thereza S. Wagner – LOTE 04.** Aos 18 dias de novembro de 2015, às 10h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas. Após análise das propostas e conferência dos valores unitários, a Comissão decide **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa: Empreiteira Kalb Ltda. EPP por não apresentar composição dos custos unitários, conforme exigência do item 9.5, alínea “b” do edital: *“Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução”*. E decide **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: CCT Construtora de Obras Ltda. – R\$ 999.447,25, ConPla – Construções e Planejamento Ltda. – R\$ 1.174.131,77, Terraplenagem Medeiros Ltda. – R\$ 925.718,03, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. – R\$ 1.129.693,23. Sendo assim, a Comissão declara vencedora do certame, em 1º lugar, com o menor preço, a proposta da empresa: **Terraplenagem Medeiros Ltda. – R\$ 925.718,03.** No entanto, após análise e classificação das propostas, verificou-se a ocorrência de empate fictício, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pois a empresa CCT Construtora de Obras Ltda, comprovou na fase de habilitação, sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplicada expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 086417/2015-01 (fl. 95). Isto posto, considerando o disposto no item 10.3.9 alínea “a” do edital, que preconiza: *“Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão”*, a Comissão concede à empresa CCT Construtora de Obras Ltda, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de nova proposta de preços com valor inferior ao apresentado pela empresa Terraplenagem Medeiros Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão